

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: — / / —

Processo: 573/13

ANEXO Projeto: 053/13

Decreto: — / / —

Resolução: — / / —

Emenda: "Institui o atendimento reservado para cliente dos agências bancárias e postos de atendimento do município de Pontal do Paraná"

Iniciativa do: Vereadores Nega e Chonice

Apresentado em: 16/05/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____ / ____ / ____

OBS.: - Publicação em 28/05
cf. edf

Friguia em Ponto - 116

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1^º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 16/06/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1308, DE 10 DE JULHO DE 2013.

SÚMULA: "Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As agências e Postos de Atendimentos dos estabelecimentos bancários do Município de Pontal do Paraná ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e usuários, nos caixas em há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes ou usuários que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste Artigo.

§ 2º - Não se enquadraram nas exigências do caput deste Artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto – atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei



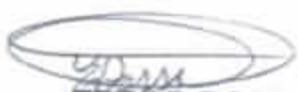
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O descumprimento do disposto no Art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I – em multa diária no valor de 03 (três) UFM's;
- II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 500 (quinhentas) UFM's;
- III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de Julho de 2013.



EDGAR ROSSI
Prefeito



CRISTIAN LUIZ MORES
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N° 053 /2013

As Vereadoras que o presente subscrevem, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresentam o seguinte ANTEPROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo nº 5731/3
Data 16/05/2019
Hora 16:11
Pasta Paulo Sartori

SÚMULA: "INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ"

Art. 1º As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Pontal do Paraná ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e usuários, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes ou usuários que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 03 (três) UFM's;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

-
- II - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 500 (quinhentas) UFM's;
 - III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2013.

NEGA

Vereadora

CLEONICE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de todos os usuários de serviços bancários, não há privacidade no atendimento pelas instituições aos cidadãos.

Diante de tal é que se apresenta para análise e deliberação dos nobres vereadores o presente projeto de lei, para que se resguarde a segurança dos clientes e usuários de serviços bancários ao realizarem operações nos caixas, ainda mais quando há saque de valores e desta forma, esperamos seja o mesmo aprovado por unanimidade, contribuindo, esta Casa de Leis, para a segurança da população.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2013.

NEGA

Vereadora

CLEONICE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº573/2013

Anteprojeto de Lei nº053/13

Autoria das Vereadoras Nega e Cleonice

Súmula: "Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pontal do Paraná"

PARECER Nº021/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa das Vereadoras Nega e Cleonice pretende obrigar os estabelecimentos bancários a proporcionarem atendimento reservado a clientes e usuários nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 05 de junho de 2013.

Rosilene Martins
PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Adriana Rosa Braga

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Juwanete
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.044/13.

SÚMULA: "Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. As agências e Postos de Atendimentos dos estabelecimentos bancários do Município de Pontal do Paraná ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e usuários, nos caixas em há movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes ou usuários que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste Artigo.

§ 2º - Não se enquadraram nas exigências do caput deste Artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto – atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei



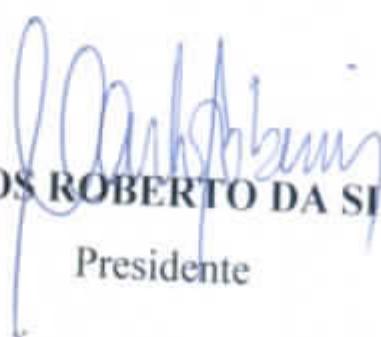
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná

Art. 3º. O descumprimento do disposto no Art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I – em multa diária no valor de 03 (três) UFM's;
- II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 500 (quinhentas) UFM's;
- III – após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 26 de Junho de 2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 027/13 – 1L

Pontal do Paraná, 28 de Junho de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050 e 051/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 042, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050 e 051/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante

Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of. 27/13

N.º PROCESSO: 5119/2013

ASSUNTO:

Encaminha projetos de lei n.ºs 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51/13

DATA ENTRADA: 1/7/2013

5119201371152151462